



CENTRO SOCIAL DA QUINTA DA BOA VISTA

Creche | Jardim de Infância | CATL

REGULAMENTO INTERNO | TRANSPORTES

NORMA 1ª: ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Centro Social da Quinta da Boa Vista, designado por CSQBV, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sem fins lucrativos. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer as normas de utilização do **serviço de transporte**.

NORMA 2ª: DESTINATÁRIOS E OBJETIVOS

O serviço de transporte é uma resposta, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada realizar a deslocação diária das crianças que frequentam o CSQBV e residentes na área de abrangência (Freguesias de: Mira Sintra/Agualva Cacem, Algueirão Mem Martins e Rio de Mouro)

Constituem objetivos do serviço de transporte:

- a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b) Assegurar o transporte em condições de segurança.
- c) Reduzir a utilização de transporte individual.

NORMA 3ª: INSCRIÇÃO

1. Condições Gerais: Podem ser admitidas no transporte crianças de ambos os sexos com idade compreendida entre os 4 meses e os 11 anos, residentes na área de abrangência do serviço (norma 2ª)

2. Admissão: Todos os pedidos para utilização do transporte têm de ser feitos diretamente na secretaria, preferencialmente aquando do processo de inscrição. Todos os pedidos ficarão sujeitos à disponibilidade de lugares e possibilidade de alteração de horários e percurso, sempre a avaliar pelos serviços da secretaria. O serviço de transporte só fica garantido após confirmação por parte da secretaria.

NORMA 4ª REGRAS DE FUNCIONAMENTO

1. Respeitar os horários, e paragens estabelecidas e comunicados no início de cada ano (rotas finais entregues até ao final de setembro).

2. A instituição reserva-se o direito de, por motivos de força maior, alterar horários, percurso e paragens, com aviso prévio de pelo menos 15 dias, prazo esse que só não será respeitado em situações muito excecionais.

Para as duas situações abaixo indicadas considera-se a informação em regulamento interno como o aviso, bastando informar das novas rotas e horários na semana anterior.

- a) Período de férias (julho, agosto, páscoa e natal), pela redução do número de utentes e de colaboradores;
- b) Nas 2 semanas em que a praia tem lugar (na parte da manhã).

3. A desistência ou alteração permanente da utilização do transporte deve igualmente ser comunicada, por escrito, diretamente à secretaria, com a antecedência mínima de 1 mês. A não utilização do serviço por motivo de férias ou faltas de utentes não se considera como desistência nem alteração.

4. Cada criança só pode estar inscrita numa das voltas da manhã e/ou numa das voltas da tarde. A inscrição da criança nos 2 horários disponíveis da manhã e/ ou nos dois horários disponíveis da tarde implicará o envio de uma exposição por escrito do encarregado de educação, sujeita a aprovação pela direção.

5. A criança só será recolhida ou entregue na paragem designada para o efeito. Em caso de alteração a secretaria deve ser avisada com a devida antecedência (no dia anterior para o serviço da manhã e até às 15h00 para o serviço da tarde). Essa alteração só poderá ser aceite caso não implique mudanças significativas do percurso e dos horários em vigor.



6. A criança será recolhida ou entregue pelos pais ou encarregados de educação, ou outra pessoa devidamente autorizada e identificada no processo individual.
7. A entrada e saída da criança deverá ser registada diariamente, no momento de em formulário próprio disponível.
8. Não será permitida a entrega de crianças sem que os respetivos pais/encarregados de educação assinem e enviem antecipadamente um termo de responsabilidade:
 - a) Por menores de 18 anos;
 - b) Envio de crianças sozinhas para casa
9. O serviço de recolha e entrega de crianças deve ser rápido e não implicará em caso algum a deslocação da auxiliar da carrinha ou do motorista ao interior das habitações dos utentes. Estes devem estar no ponto de entrega ou recolha previamente designado. Não se farão períodos de espera superiores a 2 minutos.
10. Aquando da entrega da criança se não estiver ninguém para receber, ou se o tempo de espera exceder o limite referido acima, a criança volta para a instituição decorrendo a partir daí a cobrança do tempo excedente, conforme regulamento da resposta social.
11. A Instituição poderá de forma absolutamente excecional disponibilizar um serviço pontual e ocasional de transportes para utentes. Nestes casos, o encarregado de educação deverá contatar a secretaria. Esta avaliará se existe, para o dia e situação em concreto, alguma vaga nos autocarros, e se este serviço não implica mudanças significativas do percurso e horários em vigor, por forma a não afetar o serviço regular de transportes aos utentes habituais. A utilização deste serviço excecional será cobrada na fatura do mês seguinte, de acordo com o valor estabelecido anualmente pela direção.

NORMA 6ª: PAGAMENTO

1. Anualmente a direção aprova o valor mensal dos transportes. Essa aprovação é feita até final de março e aplica-se no ano seguinte, com início a 1 de setembro e fim a 31 de agosto.
2. Na fixação do valor mensal dos transportes são tidos em consideração os custos efetivos dos serviços prestados pela instituição.
3. Os valores referidos nos pontos anteriores só poderão ser alterados no decurso do ano em casos de força maior, devidamente justificados, depois de aprovados em direção e com a antecedência mínima de 1 mês.
4. O pagamento dos transportes será efetuado através de 10 prestações durante o ano (de setembro a junho).
5. Não haverá lugar a devolução ou suspensão de pagamento nos casos de: alterações de rotas previstos neste regulamento interno, férias e faltas de utentes e cancelamento no decorrer do ano letivo.
6. Para os casos de serviço ocasional e excecional de transportes, a direção fixa, até final de março, um valor único por viagem/utente válido para o ano que se inicia a 1 de setembro seguinte. No caso de serem irmãos a utilizar simultaneamente este serviço ocasional, aplica-se o **disposto na Norma 6ª, ponto 2.**

NORMA 7ª DESCONTOS

1. Se uma criança utiliza o serviço de transportes da instituição apenas na ida ou apenas no regresso para casa, a importância a pagar mensalmente será reduzida em 40%.
2. No caso de 2 irmãos utilizarem o serviço de transportes em simultâneo, será efetuado um desconto de 40% nos custos de transporte do 2º dos irmãos. Se o serviço for utilizado por 3 irmãos em simultâneo, então, não se aplica o disposto antes, mas sim a gratuidade do serviço para o 3º irmão.

NORMA 8ª: CUIDADOS DE HIGIENE E SAÚDE

1. Não é permitido o transporte de crianças com febre.



NORMA 9ª: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. É celebrado, por escrito, contrato de prestação de serviços com os pais ou com quem assuma as responsabilidades parentais;
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou quem assuma as responsabilidades parentais e arquivado outro no respetivo processo individual;
3. Qualquer alteração ao contrato é efetuada por mútuo consentimento e assinada pelas partes, podendo dar lugar à celebração de novo contrato ou apenas a uma adenda ao mesmo.

NORMA 10ª: INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Os casos omissos ou as situações não previstas no presente regulamento serão decididos pela direção da Instituição.



DECLARAÇÃO

Eu, _____ Encarregado de Educação (da
criança _____), declaro que tomei conhecimento e
aceito todas as condições presentes no Regulamento Interno dos Transportes do Centro Social da
Quinta da Boa Vista.

Mais declaro que me comprometo a cumprir com as normas vigentes no mesmo.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____